

59ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS
SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO
TEJO**

1. Tendo em conta a solicitação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados estatísticos sobre a indústria transformadora referentes às variáveis: nº de estabelecimentos, nº de pessoas ao serviço, remunerações, Formação Bruta de Capital Fixo, Valor Bruto da Produção e Valor Acrescentado Bruto, para os municípios da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a 2, 3 e 6 dígitos da CAE, para o ano de 1989.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral do Ordenamento do Território permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
 - " ... a elaboração de estudos nas áreas do planeamento e desenvolvimento, e preparação e coordenação dos planos de desenvolvimento regional e o acompanhamento dos programas operacionais de desenvolvimento económico-social...
 - colaborar na elaboração de planos nacionais e regionais em ligação com a orgânica de planeamento."

(D.L. nº 260/89, de 17 de Agosto)

4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatística está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de

libertação do Segredo Estatístico";

6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.**

7. **A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo deve comprometer-se a:**

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no fax com referência CCR LUT/DRPD - nº 658103 de 6 de Abril de 1993.

7.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 28 de Abril de 1993

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

DECLARAÇÃO

A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no fax com referência CCR LUT/DRPD - nº 658103 de 6 de Abril de 1993.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de 199

nome ()
cargo ()